



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13/03/97
Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1955, DE 03 DE MARÇO DE 1997.

FIXA O LIMITE MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) o limite máximo de remuneração dos servidores públicos do Município da Serra, ativos e inativos, de qualquer de seus poderes.
- 1º - O disposto neste artigo se estende aos servidores pertencentes às entidades de administração indireta do Município, bem como aos pensionistas.
- 2º - Excluem-se do limite fixado no "caput" deste artigo, as vantagens: assiduidade e adicional por tempo de serviço.
- ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de março de 1997.

Sérgio Vidigal
SÉRGIO VIDIGAL
Prefeito Municipal